

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 2022.01.13.001P**  
**ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUANTITATIVOS**

**1.0 - OBJETO/ESPECIFICAÇÕES GERAIS:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda das diversas Secretarias do Município de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2022.

| ITEM         | UNID | QUANT | ESPECIFICAÇÕES  | VR MENSAL | VR TOTAL   |
|--------------|------|-------|---|-----------|------------|
| 01           | MÊS  | 12    | Prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE. | 8.562,60  | 102.751,20 |
| 02           | MÊS  | 12    | Prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda da Secretaria de Educação do Município de Tarrafas - CE.                               | 8.143,00  | 97.716,00  |
| 03           | MÊS  | 12    | Prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas - CE.                                  | 7.771,70  | 93.260,40  |
| 04           | MÊS  | 12    | Prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria Contábil com especialização em área pública, para atender demanda da Secretaria de Ação Social do Município de Tarrafas - CE.                            | 6.669,00  | 80.028,00  |
| Valor Global |      |       |   |           | 373.755,60 |

**2.0 - Das Alterações Contratuais**

**2.1 - A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

**3.0 - Da forma de Pagamento**

**3.1 - O pagamento** se dará pela CONTRATANTE, de acordo com a prestação dos serviços, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

**3.2 - A fatura** deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto da prestação dos serviços licitados.

**3.3 - O pagamento** será efetuado até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA, ou outro meio legalmente aceito.

*[Handwritten signatures and initials]*

- 3.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.
- 3.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.
- 3.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 3.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;
- 4.0 - Das Obrigações da Contratante
- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, que será realizado por servidor(a) indicado(a) pelo Ordenador de Despesas do Fundo\_\_\_\_\_.
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 5.0 - Das Obrigações da Contratada
- 5.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 5.2 - Prestar os serviços contratados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE.
- 5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 5.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 5.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.0 - Das Sanções Administrativas
- 6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á Contratada, as seguintes sanções:
- a)- advertência
- b)- multa:



- b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas CE;
- b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

6.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.0 - Da Rescisão Contratual

7.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

7.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

8.0 - Da Dotação Orçamentária

Dotações Orçamentárias: Nº 06.0606.04.122.0003.2.039 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação; nº 04.0401.10.122.0047.2.015 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Saúde; nº 05.0500.08.122.0056.2.026 - Manutenção e Coordenação Secretaria Municipal de Ação Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e são oriundos de repasses governamentais e do próprio Município

*Francisca Hildete Rodrigues*  
Francisca Hildete Rodrigues  
Ordenadora de Despesas do Fundo  
Municipal de Educação

*Romerito Alcântara Santos de Araújo*  
Romerito Alcântara Santos de Araújo  
Ordenador de Despesas do Fundo  
Municipal de Saúde

*Joselita Luana Rodrigues Romão*  
Joselita Luana Rodrigues Romão  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

*Jessica Paloma Rodrigues Romão*  
Jessica Paloma Rodrigues Romão  
Ordenadora de Despesa do  
Fundo Municipal de Ação Social